

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CPS Nº. 037/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO 002/2024

Contratação de empresa especializada para a disponibilização de equipe de profissionais na área de **Nefrologia**, visando ao atendimento das demandas do **Hospital Municipal Universitário (HMU)**.

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - IPGSE, inscrito no CNPJ/MF nº 18.176.322/0004-02, com sede na Rua 20, Qd 56, Lt16, nº 135, Bairro Jardim Goiás, Rio Verde - GO, CEP 75.903-320, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. **ALUISIO PARMEZANI PANCRACIO**, doravante denominado CONTRATANTE.

CLINICA HEMORIM DE RIO VERDE LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.653.642/0001-83, estabelecida na Rua 30, N° 151, Maristela, Rio Verde - GO, representada pelo Dr. **JÂNIO BATISTA DE ASSUNÇÃO**, brasileiro, Médico, inscrito no CRM sob o nº 5100, CPF sob o nº 393.860.406-97, portador do RG sob o nº 1689500 SSP/MG, neste ato denominado CONTRATADO, celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a disponibilização de profissionais na área de **Nefrologia**, destinados à prestação de serviços no **Hospital Municipal Universitário (HMU)**, visando ao atendimento de suas necessidades assistenciais, localizado na Avenida Jerônimo Martins, s/n, Parque Bandeirantes, Rio Verde – GO.
2. Os serviços, quando executados em meses com 31 (trinta e um) dias, a saber: janeiro, março, maio, julho, agosto, outubro e dezembro, serão prestados da seguinte forma:



MESES DE 31 DIAS			
DESCRÍÇÃO	QTDE. MENSAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
Prestação de serviços médicos como pessoa jurídica (equipe), na área de NEFROLOGIA, em regime de plantões (sobreaviso) .	62	R\$ 605,88	R\$ 37.564,56
Realização de sessões de hemodiálise (exames e procedimentos).	100	R\$ 650,00	R\$ 65.000,00
Na realização de procedimentos clínicos e cirúrgicos implante de cateter duplo implante de cateter triplo lumen.	-	R\$ 7.068,60	R\$ 7.068,60
Realização de biópsia renal (material incluso)	3	R\$ 520,00	R\$ 1.560,00
Avaliações	7	R\$ 151,47	R\$ 1.060,29
VALOR MENSAL TOTAL			R\$ 112.253,45

3. Para os meses com 30 dias (abril, junho, setembro e novembro):

MESES DE 30 DIAS			
DESCRÍÇÃO	QTDE. MENSAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
Prestação de serviços médicos como pessoa jurídica (equipe), na área de NEFROLOGIA, em regime de plantões (sobreaviso) .	60	R\$ 605,88	R\$ 36.352,80
Realização de sessões de hemodiálise (exames e procedimentos).	100	R\$ 650,00	R\$ 65.000,00
Na realização de procedimentos clínicos e cirúrgicos implante de cateter duplo implante de cateter triplo lumen.	-	R\$ 7.068,60	R\$ 7.068,60
Realização de biópsia renal (material incluso)	3	R\$ 520,00	R\$ 1.560,00
Avaliações	7	R\$ 151,47	R\$ 1.060,29
VALOR MENSAL TOTAL			R\$ 111.041,69



4. Para o mês de 28 dias (fevereiro):

MÊS 28 DIAS			
DESCRÍÇÃO	QTDE. MENSAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
Prestação de serviços médicos como pessoa jurídica (equipe), na área de NEFROLOGIA, em regime de plantões (sobreaviso) .	56	R\$ 605,88	R\$ 33.929,28
Realização de sessões de hemodiálise (exames e procedimentos).	100	R\$ 650,00	R\$ 65.000,00
Na realização de procedimentos clínicos e cirúrgicos implante de cateter duplo implante de cateter tripló lúmen .	-	R\$ 7.068,60	R\$ 7.068,60
Realização de biópsia renal (material incluso)	3	R\$ 520,00	R\$ 1.560,00
Avaliações	7	R\$ 151,47	R\$ 1.060,29
VALOR MENSAL TOTAL			R\$ 108.618,17

5. O CONTRATADO será remunerado (a) na equivalência de cada plantão realizado, obedecido o teto mensal máximo constante neste contrato.

6. O (A) CONTRATADO (A) receberá os valores referentes aos plantões realizados na equivalência percentual dos serviços prestados, observado o estabelecido em contrato e o teto mensal máximo;

7. A CONTRATADA deverá realizar o quantitativo de procedimentos na especialidade contratada, compreendendo todo o período de funcionamento do hospital.

8. O profissional disponibilizado pela CONTRATADA deverá preencher adequadamente o Prontuário de Atendimento aos pacientes (manual ou eletrônico), detalhando todas as atividades e eventuais intercorrências.

9. O quantitativo de profissionais poderá sofrer mudanças conforme necessidade do HMU, podendo ser solicitado aumento desse quantitativo a qualquer momento pelo CONTRATANTE.

10. A CONTRATADA deverá garantir que os médicos na área da especialidade possuam experiência comprovada no manuseio e habilidades técnicas para realização dos procedimentos cirúrgicos e/ou tratamentos clínicos relacionados àquela especialidade.
11. Os pagamentos serão realizados de acordo com os serviços que forem realizados, ou seja, por produtividade.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

12. O presente Contrato está fundamentado na Lei Federal nº 13.019/2014 na Resolução Normativa RN nº 01/2021-IPGSE, no Decreto Municipal nº 212/2017 e vinculado ao Termo de Colaboração 002/2024.
13. Este Contrato decorre do Chamamento Público nº 037/2024, conforme Edital e anexos, que passam a integrar o presente instrumento independentemente de transcrição.
14. O IPGSE, por força do Termo de Colaboração 002/2024, é responsável pela execução de ações, serviços e atividades de saúde em todos os setores do Hospital Municipal Universitário (HMU), garantindo o atendimento às necessidades assistenciais e operacionais da unidade.
15. A CONTRATADA assume a responsabilidade de assegurar que os espaços destinados à prestação dos serviços possuam condições de segurança, salubridade e infraestrutura adequadas, conforme previsto no Termo de Colaboração 002/2024.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

16. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de **1º de janeiro de 2026 até de 31 de dezembro de 2026**, ou enquanto durar o Termo de Colaboração, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES

17. O valor mensal, referente à Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de serviços médicos especializados em Nefrologia, visando atender o Hospital Municipal Universitário (HMU), será apurado em conformidade com os valores estabelecidos nas tabelas mensais, observados os quantitativos e as condições ali previstos, variando de acordo com a quantidade de dias do mês, da seguinte forma:

- 17.1** Para meses com 31 dias R\$ 112.253,45 (cento e doze mil, duzentos e cinquenta e três reais e quarenta e cinco centavos);
- 17.2** Para meses com 30 dias R\$ 111.041,69 (cento e onze mil, quarenta e um reais e sessenta e nove centavos);
- 17.3** Para meses com 28 dias R\$ 108.618,17 (cento e oito mil, seiscentos e dezoito reais e dezessete centavos);
- 18.** O valor global estimado do contrato é de R\$ 1.338.559,08 (um milhão, trezentos e trinta e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e oito centavos), distribuído conforme os parâmetros mostrados nas tabelas.

V - CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 19.** A CONTRATADA deve providenciar a emissão da Nota Fiscal, conforme os valores contratados e apurados, a qual deverá vir instruída com os respectivos documentos:
- 20.** A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal em conformidade com os seguintes requisitos:
- 20.1** Certidão de Regularidades Fiscal Federal (Conjunta e Previdenciária);
- 20.2** Certidão de Regularidade Fiscal Estadual (Estado de Goiás);
- 20.3** Certidão de Regularidade Fiscal Municipal;
- 20.4** Certidão de Regularidades com a Justiça do Trabalho;
- 20.5** Relatório de produção ou dos serviços prestados no período, encaminhado em papel timbrado do CONTRATADO e com assinatura do mesmo.

- 21.** A NOTA FISCAL deve ter seu conteúdo preenchido com os seguintes dados, nesta ordem:

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 002/2024-SES/GO (IPGSE/FMS).

CPS Nº. 037/2025

OBJETO: Contrato para empresa especializada para a disponibilização de equipe de profissionais na área de Nefrologia visando ao atendimento das demandas do Hospital Municipal Universitário – HMU, de modo a atender às necessidades da unidade.

PERÍODO: mês/ano.

Serviço prestado e/ou relacionado ao Hospital Municipal Universitário (HMU).

- 22.** A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal em conformidade com os seguintes requisitos:

22.1. CONTRATANTE: Instituto de Planejamento e Gestão de Serviços Especializados – IPGSE

22.2. CNPJ: 18.176.322/0004-02

22.3. Endereço: Rua 20, Qd 56, Lt16, nº 135, Bairro Jardim Goiás, Rio Verde - GO, CEP 75.903-320.

23. Os pagamentos serão realizados até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à apresentação das notas fiscais e relatórios de produção.

24. É obrigação da CONTRATADA manter a regularidade fiscal durante toda a vigência deste instrumento, bem como apresentar regime de sujeição tributária a qual submete, informando e comprovando o recolhimento de todos os tributos afetos à prestação dos serviços objeto do presente instrumento, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

VI - CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

25. As relações institucionais entre as partes serão realizadas através dos Superintendentes do IPGSE-HMU e o CONTRATADO.

25.1. A fiscalização dos serviços objeto deste Contrato será feita pela Diretoria da unidade hospitalar HMU, cabendo a esta a validação dos serviços e o aceite da fatura, facultando-lhe a designação de auxiliar.

26. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.

27. A fiscalização do CONTRATANTE se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços contratados, preservando autonomia técnica do CONTRATADO sobre os mesmos.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E ADITAMENTO DO CONTRATO:

28. O Contrato não poderá ser reajustado, apenas aditado quando se fizer necessário, podendo ser acrescido no valor máximo de 25% (vinte e cinco por cento) na hipótese da celebração de um aditivo ao termo de colaboração vigente o qual disponibilizaria saldo para tal.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO IPGSE:

29. Além dos encargos de ordem legal e demais assumidos em outros cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se ainda o CONTRATANTE a:

- 29.1.** Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, conforme prazo e condições de pagamento estabelecidas;
- 29.2.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo CONTRATADO, no que couber;
- 29.3.** Glosar do valor contratado eventuais prejuízos causados pelo CONTRATADO, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pelo CONTRATADO.
- 29.4.** Promover o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do contrato, sob aspectos qualitativos e quantitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATADO;
- 29.5.** Promover o acesso de pessoal autorizado pelo CONTRATADO às suas instalações, desde que devidamente identificados, observadas as normas de segurança local e as previstas em lei;
- 29.6.** Notificar, por escrito, o CONTRATADO sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 29.7.** Orientar, por escrito, o CONTRATADO sobre qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes.

IX - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 30.** São Obrigações Gerais do contratado, sem prejuízo dos encargos de ordem legal e demais assumidos em outros cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, e sem alteração dos preços estipulados:

- 30.1.** Utilizar as melhores técnicas e práticas disponíveis para a execução do serviço especializado objeto deste instrumento contratual, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, de acordo com legislação em vigor;



- 30.2.** Fornecer os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços descritos no objeto deste contrato, responsabilizando-se por todas as despesas e encargos, de qualquer natureza;
- 30.3.** Decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto do contrato;
- 30.4.** Atender fiel e diligentemente os interesses do CONTRATANTE, agendando reuniões ou participando das agendadas sempre que houver necessidade;
- 30.5.** Comunicar prontamente, por escrito, ao CONTRATANTE sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados;
- 30.6.** Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- 30.7.** Manter absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- 30.8.** Respeitar, por si, as normas atinentes ao funcionamento da unidade e aquelas relativas ao objeto do presente contrato, bem como as normas e procedimentos de controle interno, inclusive as de acesso às dependências do hospital;
- 30.9.** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções quando da execução dos serviços;
- 30.10.** Acatar integralmente as exigências legais, bem como aquelas pela característica e natureza do local da prestação do serviço, inclusive providenciando a imediata correção das deficiências apontadas;
- 30.11.** Fornecer, subsidiar e esclarecer ao CONTRATANTE, de forma escrita e verbal, completa e fidedigna, sobre qualquer tipo de procedimento, processo ou ofício exarado por órgão público ou empresa privada que, direta ou indiretamente, referirem-se aos serviços objeto deste Contrato;



- 30.12.** Manter um número de telefone para atendimento, preferencialmente todos os dias da semana, para esclarecimentos, reclamações e saneamento de eventuais falhas nos serviços e/ou para substituição ou reposição de materiais e/ou pessoal;
- 30.13.** Informar o CONTRATANTE todas as mudanças de endereço (físico e eletrônico) e telefones (inclusive WhatsApp), sob pena de arcar com prejuízos e/ou penalidades decorrentes da impossibilidade de ser contatado pelo CONTRATANTE para qualquer finalidade;
- 30.14.** Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister;
- 30.15.** Garantir a confidencialidade das informações a serem obtidas durante os trabalhos, a respeito da organização, processos, tecnologia e negócios da empresa, sendo estas consideradas confidenciais e mantidas no arquivo da empresa com circulação restrita. As referidas informações somente serão exibidas a terceiros mediante consentimento expresso;
- 30.16.** Prestar os serviços de acordo com o valor pactuado e atender às leis e especificações técnicas aplicáveis aos serviços em questão, bem como aquelas que derivem de normas técnicas com profissionais capacitados, regularmente contratados e com qualificação e treinamento adequados;
- 30.17.** Não fornecer qualquer material sem a autorização de pessoa responsável do CONTRATANTE;
- 30.18.** Remeter todas as correspondências destinadas à CONTRATANTE decorrentes da execução deste contrato ao Serviço de Protocolo da unidade, devidamente relacionados;
- 30.19.** Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste contrato, devendo informar a superveniência de eventual ato ou fato que modifique aquelas condições;



- 30.20.** Fiscalizar o cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus daí decorrentes, necessariamente já incluídos no preço contratado, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;
- 30.21.** Encaminhar, sempre que solicitado pelos órgãos de controle e fiscalização as informações pertinentes a prestação do serviço objeto deste contrato;
- 30.22.** Responsabilizar por eventuais transtornos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, provocados por imprudência, imperícia, negligência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;
- 30.23.** Responsabilizar pelas despesas decorrentes de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada pelo Contratado durante a execução dos serviços, ainda que no recinto das unidades;
- 30.24.** Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas que venham a ocorrer serem sanadas de imediato, fazendo constar no Livro de Ocorrência o fato.
- 30.25.** Assumir, dirigindo petição ao juízo da causa, as ações que seus empregados, consumidores e credores promoverem, fazendo excluir o IPGSE da relação processual quando chamada em litisconsórcio para responder solidária ou subsidiariamente, sob pena de não o fazendo, arcar com todas as despesas que o IPGSE despender para sua defesa, inclusive diária, locomoção e honorário de advogados, sem prejuízo da retenção do valor reclamado pelo IPGSE.
- 30.26.** Solicitar autorização por escrito do IPGSE nas hipóteses de subcontratação permitidas pela Lei e demais atos normativos que fundamentam a presente contratação.
- 30.27.** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



X CLÁUSULA DÉCIMA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO:

- 31.** A CONTRATADA se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios, especialmente os relacionados ao objeto deste instrumento, assim como em qualquer outra iniciativa envolvendo o CONTRATANTE.
- 32.** A CONTRATADA compromete-se, por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados ("colaboradores"), a não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem (pagamento indevido), direta ou indiretamente, a qualquer funcionário público ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de influenciá-lo inapropriadamente ou recompensá-lo de alguma forma em troca de algum benefício indevido ou favorecimento de qualquer tipo para a CONTRATADA e/ou para a CONTRATANTE.
- 33.** A CONTRATADA garante que não emprega e não empregará trabalho escravo e trabalho infantil, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento.
- 34.** A CONTRATADA compromete-se a agir de boa-fé e a cumprir, de forma regular e pontual, todas as obrigações que lhe incumbem para a plena execução do objeto do presente contrato, bem como a atuar em conformidade com os padrões éticos e as normas internas da CONTRATANTE. Obriga-se, ainda, por si, por seus colaboradores e por quaisquer terceiros por ela contratados, a observar e assegurar que a prestação dos serviços ora contratada seja realizada em estrita conformidade com todas as normas internas estabelecidas pela CONTRATANTE.
- 35.** A CONTRATADA garante à CONTRATANTE que, durante a execução dos serviços ora avençada, cumprirá integralmente todas as leis e normas aplicáveis à natureza dos serviços contratados, comprometendo-se, ainda, a observar e respeitar, em todas as suas atividades, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992, com as alterações da Lei nº 14.230/2021), o Código Penal Brasileiro, a Lei Anticorrupção Empresarial (Lei nº 12.846/2013) e o Decreto Federal nº 11.129/2022, que regulamenta a referida Lei Anticorrupção.
- 36.** A CONTRATADA garante a CONTRATANTE que, sempre que tiver contato com as autoridades governamentais brasileiras, respeitará as disposições do Código de Ética e/ou Estatutos aplicáveis ao órgão /entidade e esfera de Poder ao qual esteja sujeita a autoridade.



37. A CONTRATADA obriga-se a zelar pelo bom nome do CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação do CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome do CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expresso vinculados direta ou indiretamente a CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes.

38. A CONTRATADA concorda em participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pelo CONTRATANTE e/ou pelos seus fornecedores, que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção e/ou políticas internas do CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta. Até disto, a CONTRATADA concorda em solicitar que todos os seus sócios, diretores e colaboradores e qualquer outra pessoa trabalhando em seu benefício participem de tais treinamentos.

39. Nenhuma das partes poderá, direta ou indiretamente, oferecer, prometer, dar, solicitar ou aceitar qualquer pagamento, doação, vantagem, benefício ou compensação de qualquer natureza que configure prática ilegal, ato de corrupção ou conduta contrária à ética e à probidade administrativa, comprometendo-se, ainda, a garantir que seus empregados, representantes, prepostos e subcontratados observem integralmente as disposições desta cláusula, sob pena de responsabilização.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

40. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas neste instrumento e nas normas pertinentes.

41. Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para a Rescisão deste Contrato pelo IPGSE:

41.1. O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato pelo CONTRATADO;

41.2. O término do Termo de Colaboração ao qual está vinculado o presente instrumento contratual;

41.3. Em caso de reajuste financeiro, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado;

41.4. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pelo CONTRATADO;

- 41.5.** O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais pelo CONTRATADO;
- 41.6.** A lentidão na execução dos serviços, que leve o IPGSE a presumir a não conclusão dos serviços dentro do prazo e condições estabelecidas, facultando ao IPGSE a abertura de prazo para justificativa ou saneamento das deficiências pelo CONTRATADO;
- 41.7.** O atraso injustificado no início dos serviços;
- 41.8.** A paralização dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 41.9.** A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato, sem prévia anuência por escrito do CONTRATANTE;
- 41.10.** A cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado;
- 41.11.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas;
- 41.12.** O cometimento reiterado de falhas na execução dos serviços, anotadas em registro próprio pela Coordenação do CONTRATANTE;
- 41.13.** A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- 41.14.** O descumprimento de qualquer item da Política Anticorrupção descrita no presente contrato;
- 41.15.** A qualquer tempo, sem justificativa, mediante notificação por vias inequívocas com eficácia imediata.
- 41.16.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

42. Constituem motivos de Rescisão deste Contrato pelo CONTRATADO, mediante notificação com aviso de recebimento com 30 (trinta) dias de antecedência:

- 42.1.** O descumprimento das obrigações contratuais por parte do CONTRATANTE;
- 42.2.** Atraso financeiro por parte do CONTRATANTE, observada as disposições deste Contrato;
- 42.3.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- 42.4.** A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão firmar distrato formal, hipótese na qual deverá ser pactuado o período de continuidade dos

serviços contratados, sendo imperiosa a obrigação quanto a transferência harmônica do objeto ao novo prestador de serviços.

42.5. Em qualquer hipótese de rescisão, em se tratando de serviço essencial, a continuidade dos serviços objeto do presente contrato deverá ser garantida pelo CONTRATADO pelo período de até 30 (trinta) dias ou até que o CONTRATANTE formalize novo contrato com prestador diverso, sendo cabível a remuneração proporcional ao CONTRATADO por esse período, sob pena de responder por perdas e danos eventualmente imputados ao CONTRATANTE.

XII- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS:

43. Para todos os efeitos legais, o CONTRATADO reconhece a inexistência de vínculos entre o IPGSE e os gestores anteriores do HMU, isentando o IPGSE de quaisquer débitos e obrigações relacionadas a prestações de serviços no HMU em período anterior ao da presente contratação.

44. O CONTRATADO declara que tem ciência e cumprirá os termos das Políticas de Integridade (Compliance) do IPGSE disponibilizados no seu sítio eletrônico.

45. O CONTRATADO declara que tem ciência dos requisitos previstos na Lei 6.019/1974 (*Terceirização*), notadamente os artigos 4º-A e 4º-B.

46. Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

47. Compete ao IPGSE dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento.

48. O presente Contrato será de público acesso por meio do sítio eletrônico do IPGSE, podendo o seu objeto ser auditado por este a qualquer tempo, de modo que o CONTRATADO abre mão, exclusivamente em favor do CONTRATANTE, de qualquer sigilo que possa recair sobre a presente avença.

49. As partes reconhecem que o presente contrato está vinculado às metas e indicadores estabelecidos no Termo de Colaboração 002/2024, sendo a execução dos serviços monitorada em conformidade com os parâmetros ali definidos.

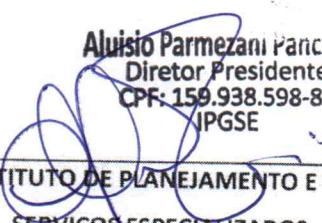


50. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, plano de contingência para assegurar a continuidade dos serviços em casos de interrupções inesperadas, submetendo-o previamente à aprovação do CONTRATANTE.
51. É obrigação da CONTRATADA observar integralmente as políticas internas do CONTRATANTE, especialmente no que tange à segurança do paciente, confidencialidade das informações e uso adequado dos recursos disponibilizados.
52. As partes se comprometem a implementar, em comum acordo, eventuais ajustes na execução contratual que sejam necessários para adequação às mudanças legais, regulamentares ou operacionais que possam impactar o objeto deste contrato.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO CONTRATUAL:

53. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Rio Verde (GO).
54. Para firmeza e como prova de haver entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Rio Verde (GO), 19 de dezembro de 2025.


Aluísio Parmezani Pancrati
Diretor Presidente
CPF: 159.938.598-81
IPGSE

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - IPGSE

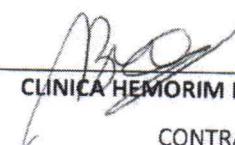
CONTRATANTE

Testemunha 1: Amanda Souart

Nome | CPF: 065.027.141-61

Testemunha 2: Elisa F. de Freitas

Nome | CPF: 033.961.971-46


CLÍNICA HEMORIM DE RIO VERDE LTDA

CONTRATADA